



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184356/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
INTERESSADO: MATEUS RUZICKI, REINALDO GOMES DA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 2501/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Pela regularidade.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2020, encaminhada por Reinaldo Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, referente à gestão de *Mateus Ruzicki*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2308/21 (peça n.º 06), com suporte no escopo de análise previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021-TCE/PR, certificou a integral regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se extrai da leitura do Parecer n.º 551/21-7PC (peça n.º 07).

É o breve relato.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021, que dispõe sobre o encaminhamento das prestações de contas do exercício financeiro de 2020.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas em apreço.

Diante do acima exposto, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cantagalo, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de *Mateus Ruzicki*, CPF n.º 785.599.959-00;

II – por, após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RI/TCE-PR.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Cantagalo, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de *Mateus Ruzicki*, CPF n.º 785.599.959-00;

II. após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do RI/TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente